

ANEXO II  
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 47.850, de 31 de dezembro de 2020)

“ANEXO X  
(a que se refere os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)  
X.10 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG  
(...)  
X.10.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-2	23	JC1100011 a JC1100013, JC1100015, JC1100021, JC1100024, JC1100025, JC1100027, JC1100028, JC1100030, JC1100032, JC1100034 a JC1100037, JC1100039, JC1100040, JC1100045 a JC1100050
FGI-4	29	JC1100005 a JC1100012, JC1100014 a JC1100018, JC1100022, JC1100023, JC1100025, JC1100027 a JC1100030, JC1100035 a JC1100038, JC1100040 a JC1100044
FGI-7	2	JC1100304 e JC1100305

(...)  
X.20 – FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP  
(...)  
X.20.3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-5	1	AO1100153
FGI-7	2	AO1100316 e AO1100321
FGI-8	2	AO1100153 e AO1100154

(...)  
X.28 – FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS

X.28.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-6	CS1100059 a CS1100062, CS1100064 CS1100068 a CS1100073	11	5	-
DAI-8	CS1100058, CS1100097 a CS1100103 CS1100104 e CS1100105	10	8	-
DAI-9	CS1100153 a CS1100155, CS1100226 a CS1100229 CS1100235 a CS1100238	11	7	-
DAI-14	CS1100040 CS1100037	2	1	-
DAI-18	CS1100176	1	-	1
DAI-19	CS1100122, CS1100142 e CS1100144	3	3	-
DAI-22	CS1100219 a CS1100230, CS1100232, CS1100239 a CS1100253, CS1100260 CS1100233, CS1100254 a CS1100258	35	29	-
DAI-23	CS1100038 e CS1100039	2	2	-
DAI-25	CS1100077, CS1100116 a CS1100118	4	4	-
DAI-26	CS1100073	1	1	-
DAI-27	CS1100003	1	1	-
DAI-30	CS1100188	1	1	-
DAI-37	CS1100036 a CS1100040	5	5	-

X.28.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-1	7	CS1100222 a CS1100228
FGI-2	12	CS1100284 a CS1100295
FGI-3	13	CS1100177 a CS1100189
FGI-4	6	CS1100493, CS1100557 a CS1100560, CS1100571
FGI-5	1	CS1100122
FGI-6	18	CS1100109 a CS1100111, CS1100131 a CS1100145
FGI-8	2	CS1100140 e CS1100156
FGI-9	4	CS1100008 a CS1100011

(...)  
X.33 – INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA

(...)  
X.32.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-4	17	GP1100440 a GP1100447, GP1100478, GP1100480, GP1100481, GP1100483, GP1100488 a GP1100492

(...)  
X.34 – FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA – TVMINAS  
(...)  
X.34.3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-1	2	TV1100216 e TV1100217
FGI-2	24	TV1100234 a TV1100248, TV1100250, TV1100252 a TV1100259
FGI-4	38	TV1100499, TV1100500, TV1100503 a TV1100509, TV1100511 a TV1100517, TV1100519 a TV1100524, TV1100526 a TV1100530, TV1100532, TV1100534, TV1100535, TV1100539 a TV1100542, TV1100544, TV1100545, TV1100547, TV1100548
FGI-5	20	TV1100125 a TV1100141, TV1100154 a TV1100156
FGI-6	18	TV1100098 a TV1100108, TV1100115 a TV1100121
FGI-7	11	TV1100306 a TV1100315, TV1100331

DECRETO Nº 47.851, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 44.028, de 19 de maio de 2005, que dispõe sobre a utilização de aeronaves do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 44.028, de 19 de maio de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Para viabilizar a utilização de aeronaves do Estado, por parte de órgãos e entidades não pertencentes à administração pública estadual, direta e indireta, na consecução de missões oficiais ou de interesse público, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os órgãos e entidades da administração pública federal ou municipal.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.852, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Contém o Estatuto da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, criada pela Lei 7.088, de 3 de outubro de 1977, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Fhemig tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, e vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – A Fhemig tem como competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de hospitais organizados e integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS e participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela SES, com atribuições de:

I – participar, em nível de integração e cooperação, da formulação e implementação das diretrizes da política estadual de saúde;

II – prestar, em caráter suplementar, assistência ambulatorial especializada e de apoio à atividade hospitalar;

III – incentivar e promover o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa em saúde;

IV – formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde, no âmbito de suas unidades assistenciais;

V – coordenar a política de transplantes de órgãos e tecidos no Estado, regular e gerenciar o processo de notificação, doação, distribuição e logística, avaliar resultados e capacitar hospitais e profissionais afins na atividade de transplantes;

VI – incentivar e participar de ações intersetoriais, no âmbito municipal, estadual e federal, visando à reabilitação e à reinserção social dos moradores das ex-colônias de hansenianos e de internos em hospitais psiquiátricos.

Art. 3º – A Fhemig tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Colegiada:

a) Conselho Curador;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

f) Assessoria de Parcerias;

g) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Infraestrutura Predial;

2 – Gerência de Orçamento e Finanças;

3 – Gerência de Suprimentos, Logística e Patrimônio;

4 – Gerência de Licitações e Contratos;

h) Diretoria Assistencial:

1 – Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais;

2 – Gerência de Diretrizes Assistenciais;

3 – Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

i) Diretoria de Gestão de Pessoas:

1 – Núcleo de Estatísticas e Gestão da Força de Trabalho;

2 – Central de Serviços em Gestão de Pessoas;

3 – Gerência de Provimento e Administração de Pessoal;

4 – Gerência de Desempenho, Desenvolvimento, Inovação e Pesquisa;

5 – Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador;

j) Diretoria de Contratualização e Gestão da Informação:

1 – Gerência de Faturamento e Contratualização;

2 – Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação;

IV – Unidades Assistenciais:

a) Complexo de Urgência e Emergência:

1 – Hospital João XXIII, em Belo Horizonte – Porte IV;

2 – Hospital Maria Amélia Lins, em Belo Horizonte – Porte II;

3 – Hospital Infantil João Paulo II, em Belo Horizonte – Porte III;

b) Complexo de Hospitais de Referência:

1 – Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas – Porte III;

2 – Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora – Porte III;

3 – Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – Porte II;

4 – Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte – Porte IV;

5 – Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte – Porte II;

c) Complexo de Especialidades:

1 – Hospital Alberto Cavalcanti, em Belo Horizonte – Porte III;

2 – Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte – Porte IV;

d) Complexo de Reabilitação e Cuidados Integrados:

1 – Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá – Porte I;

2 – Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí – Porte I;

3 – Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações – Porte I;

4 – Casa de Saúde Santa Izabel, em Betim – Porte I;

5 – Hospital Cristiano Machado, em Sabará – Porte I;

e) Complexo de Saúde Mental:

1 – Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena – Porte II;

2 – Centro Mineiro de Toxicomania, em Belo Horizonte – Porte I;

3 – Centro Psiquiátrico da Adolescência e Infância, em Belo Horizonte – Porte I;

4 – Hospital Galba Veloso, em Belo Horizonte – Porte II;

5 – Instituto Raul Soares, em Belo Horizonte – Porte II;

f) Sistema Estadual de Transplantes:

1 – MG Transplantes – Porte IV.

§ 1º – As unidades assistenciais, a que se refere o inciso IV, subordinam-se tecnicamente à Diretoria Assistencial e administrativamente ao Presidente da Fhemig.

§ 2º – A estrutura e as competências das unidades assistenciais serão definidas em portaria da Presidência da Fhemig.

§ 3º – As Gerências da Fhemig, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderão organizar os seus processos de trabalho internamente por meio de portaria da Presidência da Fhemig.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar:

a) a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades da Fhemig;

b) a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, concessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis da Fhemig;

c) as propostas de alteração do Estatuto da Fhemig;

II – representar ao Governador em caso de irregularidade verificada na Fhemig, e indicar, se for o caso, as medidas corretivas;

III – requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos de escrituração relacionados à administração orçamentária e financeira da Fhemig;

